



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADITIVO Nº 02 CT Nº 15/2014
PA Nº 5724/2013

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
EM ACABAMENTO – BLOQUISTA, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA PROJEBEL SERVIÇOS
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.295.753/0001-05, com endereço na TV Dr. Moraes, nº 740, Al. Amazônia, Nº 55, Bairro Batista Campos, Belém/PA.CEP: 66.045-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES**, RG Nº 128533 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 197.695.112-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros, Nº 1403, Aptº 1404, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-160, ajustam entre si este termo aditivo, de acordo com o constante no PA nº 939/2010, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a efetuar, mensalmente, as deduções dos descontos de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/ RT + FAT/SEBRAE, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTIGENCIAMENTO – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias e 1/3 constitucional e 13º salário, **incidentes sobre a remuneração**, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada (**IN 02/2008 e alterações, combinada com Res. CSJT nº 169/2013 e alterações**).

2º aditivo ao CT nº 15/2014

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005724.2013.000.23711

Seq. null - p. 1 de 3

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 05/08/2015 16:08:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 78AB1BBC22.871570307C.340F26C163.1DFECB43D2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo primeiro – O desconto mensal sobre a fatura será no valor de **R\$ 575,02 (quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**, consoante percentuais e rubricas constantes em planilha de custos e formação de preços, apresentada em proposta comercial.

Parágrafo segundo – Os saldos das contas depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da **CONTRATANTE** para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao **CONTRATANTE** o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

a) No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo acima fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Cláusula Catorze do Contrato TRT 16ª Região Nº 15/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os recolhimentos serão efetuados, a partir do mês seguinte à assinatura deste Termo Aditivo.

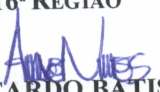
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

Parágrafo Único – E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 05 de agosto de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO


ANDRÉ RICARDO BATISTA NUNES
PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

1) Saliana noqueira
050.125.443-05

2) Domènica da Silva
CI. 42135495-0 SSP/MA

2º aditivo ao CT nº 15/2014

2